



MENSAGEM Nº 006/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 006/2025

Assunto: Autoriza a celebração de termo de cooperação entre o Município de São Bento do Sul e o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para celebração do Termo de Cooperação nº 126/2024, o qual tem como objeto a ação conjunta para desempenho do Projeto “Penso, Logo Destino”, que tem como objetivo o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos abrangidos pela logística reversa (lâmpadas, pneus, baterias, produtos eletrônicos, etc.).

O IMA vem desempenhando este projeto ao longo de todo o Estado de Santa Catarina, apresentando uma solução eficiente e que traz economia ao Município, considerando que a destinação destes resíduos se dá exclusivamente sob sua gerência.

Conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica, caberá ao Município a responsabilidade pela coleta dos resíduos e pela sua adequada armazenagem temporária, enquanto o Instituto de Meio Ambiente será responsável pela destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Essa colaboração possibilitará a redução de impactos ambientais, o cumprimento de obrigações legais e o fortalecimento das políticas públicas de gestão de resíduos sólidos.

Além disso, o projeto prevê ações de conscientização junto à população, incentivando práticas sustentáveis e a correta separação e descarte dos resíduos sólidos abrangidos.

Diante da relevância do tema e da necessidade de consolidar essa parceria para a melhoria do tratamento do resíduo sólido, sendo esta mais uma medida de avanço, e, certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e aprovação deste projeto

São Bento do Sul, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE

006/2025 23/01/2025 08:28

04012025



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Cooperação nº 126/2024 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul e o Instituto de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE



ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 126/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO VISANDO DEFINIR
AÇÕES INERENTES AO PROGRAMA “PENSO,
LOGO DESTINO”, O QUAL INTEGRA O PROGRAMA
IMA EM MOVIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA - IMA E O MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO DO SUL**

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.545/0001-90, situada à Rodovia Virgílio Várzea, 587, Monte Verde, CEP 88.032-001, Florianópolis, SC, neste ato representada por sua presidente Sheila Maria Martins Orben Meirelles, brasileira, portadora do RG nº 3316305 e CPF nº 046.879.559-67, residente e domiciliada no município de Florianópolis/SC, e o Município de São Bento do Sul, pessoa jurídica de direito público, que tem sua sede administrativa situada à Rua Jorge Lacerda, Centro, Município de São Bento do Sul, SC, CEP 89280-175, inscrita no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Joaquim Tomazini Filho, brasileiro, portador do RG nº 4799596 e do CPF nº 003.978.188-74, residente e domiciliado no Município de São Bento do Sul, **RESOLVEM**, por mútuo acordo, celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo de cooperação entre os partícipes, no âmbito do Estado de Santa Catarina, objetiva definir as ações, inerentes ao programa “Penso, Logo Destino”, voltadas ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, no caso em questão, os produtos que compõem o sistema de logística reversa, os quais fazem parte da primeira etapa do programa.

Nesse contexto, o referido programa utiliza a educação ambiental, como ferramenta de suporte nas atividades de licenciamento e fiscalização, para promover a conscientização e as orientações necessárias à mudança de comportamento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de cooperação se fundamenta nas disposições contidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades e condutas lesivas ao meio ambiente; na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual institui a política Nacional de Resíduos Sólidos e na Lei Estadual nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Cabe à Presidência do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina
- IMA:

- a) Divulgar o programa por intermédio da ASCOM, Assessoria de Comunicação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);

II – Cabe à Diretoria de Biodiversidade e Florestas do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA:

- a) Divulgar o programa, mediante a realização de apresentações nas instituições/entidades, públicas e privadas, localizadas na área de abrangência do Estado de Santa Catarina e em outras unidades federativas do Brasil, no intuito de aquisição de novas parcerias;
- b) Divulgar o programa, mediante disponibilização do mesmo no site do IMA;
- c) Elaborar e produzir materiais informativos/divulgação, tais como: Banners, Adesivos, Panfletos, Camisetas e Vídeos;
- d) Disponibilizar suporte técnico às Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental, mediante a realização das capacitações voltadas aos Coordenadores Regionais e respectivos suplentes, bem como, fornecendo o Manual Operativo e os materiais informativos/divulgação;
- e) Definir o cronograma anual das atividades;
- f) Identificar e avaliar as dificuldades, os conflitos, os obstáculos, referentes à implementação e operacionalização do programa e, propor as alterações que se



fizerem necessárias;

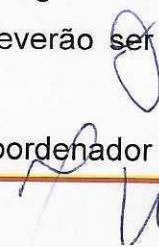
- g) Realizar encontros, Seminários de Avaliação e/ou Workshops, para avaliação do programa.

III – Cabe ao Coordenador Regional e ao respectivo suplente da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA.

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas ambientais, no âmbito de suas respectivas atribuições, de acordo com o estabelecido na legislação ambiental vigente;
- b) Apresentar o programa aos municípios, com população superior à 50 (cinquenta) mil habitantes, localizados na área de abrangência da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental;
- c) Capacitar os Coordenadores Municipais;
- d) Apoiar os Coordenadores Municipais nas capacitações dos Agentes Multiplicadores;
- e) Disponibilizar para os Coordenadores Municipais os materiais informativos/divulgação;
- f) Mediar as tratativas entre os Coordenadores Municipais e as Entidades Gestoras, no intuito de viabilizar os pontos de consolidação; definir os calendários de recolhimento e elaborar os roteiros referentes às ações de coleta;

IV – Cabe ao Município:

- a) Aderir ao termo de cooperação, elaborado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, o qual define as ações inerentes ao programa;
- b) Nomear dois servidores, lotados e em exercício na administração municipal direta ou indireta, para exercerem respectivamente as atividades de Coordenador Municipal e suplente do programa “Penso, Logo Destino”. Os servidores nomeados serão responsáveis pela articulação da estratégia local do projeto na área de abrangência municipal. As nomeações deverão ser encaminhadas ao Coordenador Regional;
- c) Nomear Comissão Interinstitucional Permanente de Apoio ao Coordenador





Municipal, composta por servidores das áreas de saneamento, meio ambiente, agricultura, infraestrutura, saúde e educação, para auxiliar a articulação da estratégia local do projeto na área de abrangência municipal, no caso de Municípios com população superior a 50 (cinquenta) mil habitantes.

- d) Viabilizar no mínimo 01 Ponto de Consolidação ou outro local para armazenamento temporário dos produtos entregues nos coletores. Os locais propostos deverão estar devidamente licenciados. Os produtos serão armazenados temporariamente nos Pontos de Consolidação até que sejam efetivamente recolhidos pelas Entidades Gestoras, as quais providenciarão a destinação final ambientalmente adequada dos mesmos.
- e) Destinar, obrigatoriamente, todo e qualquer material recolhido junto ao Programa Penso Logo Destino, às instituições definidas pelo Instituto do Meio Ambiente.
- f) Orientar e capacitar todos os servidores Municipais envolvidos na campanha relacionada ao Programa da vedação à comercialização, a doação, a transferência ou outra ação de destinação dos produtos eletroeletrônicos descartados ou armazenados nos pontos de recebimento ou nos pontos de consolidação a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, não participantes do Programa Penso Logo Destino.
- g) Responsabilizar-se em caso de comercialização, doação, transferência ou outra ação de destinação dos produtos eletroeletrônicos descartados ou armazenados nos pontos de recebimento ou nos pontos de consolidação a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, não participantes do Programa Penso Logo Destino.

V – Cabe ao Coordenador Municipal e ao respectivo suplente:

- a) Desenvolver as atividades relacionadas com o programa na área de abrangência municipal;
- b) Prestar orientações e informações referentes ao programa aos agentes multiplicadores, aos comerciantes, aos consumidores e as entidades públicas e privadas;
- c) Mediar as tratativas com o Coordenador Regional referentes à viabilização dos Pontos de Consolidação, dos calendários referentes às ações de coleta e do recolhimento dos produtos nos pontos de consolidação.



- d) Definir, em conjunto com os econômicos contribuintes, os locais nos quais serão instalados, pelas Entidades Gestoras, os coletores (PEV), sinalizados com o adesivo Ponto de Entrega, devendo ser instalado, no mínimo, um coletor para cada um dos 06 (seis) produtos que compõem o sistema da logística reversa;
- e) Disponibilizar materiais de informação/divulgação aos agentes multiplicadores;
- f) Acompanhar, em conjunto com as Entidades Gestoras e com os econômicos contribuintes, a instalação dos coletores (PEV) e a fixação dos adesivos Ponto de Entrega;
- g) Encaminhar ao Coordenador Regional as coordenadas geográficas, referentes aos locais nos quais os coletores foram instalados;
- h) Registrar e encaminhar ao Coordenador Regional as informações referentes ao quantitativo dos produtos, que compõem o sistema de logística reversa, os quais foram armazenados nos Pontos de Consolidação;
- i) Estruturar e realizar as capacitações voltadas aos agentes multiplicadores, quais sejam, unidades escolares municipais (docentes); servidores municipais e os econômicos contribuintes, que comercializam produtos que compõem o sistema de logística reversa;
- j) Selecionar, dentre os econômicos contribuintes, quais sejam, os estabelecimentos comerciais que comercializam os produtos que compõem o sistema de logística reversa, aqueles que participarão das capacitações.
- k) Convocar os econômicos contribuintes, selecionados no item i, para participação das capacitações. A convocação deverá ser formalizada por meio de ofício, expedido pela Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental.
- l) Destinar, obrigatoriamente, todo e qualquer material recolhido junto ao Programa Penso Logo Destino, às instituições definidas pelo Instituto do Meio Ambiente, sob pena de responsabilização própria.

VI - Cabe à Comissão Interinstitucional Permanente de Apoio

- a) Elaborar, apoiar e executar as ações que competem ao coordenador municipal conforme o disposto no inciso V.

**CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.**



- a) A coordenação do presente acordo estará afeta à Diretoria de Biodiversidade e Florestas.
- b) As questões de âmbito operacional serão tratadas e definidas entre o diretor da Diretoria de Biodiversidade e Florestas, o Coordenador Regional e o Coordenador Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS

Deve-se observar e respeitar todos os direitos de propriedade intelectual, inclusive direitos autorais, de qualquer material pedagógico, impresso ou digital, que venha a ser fornecido por parceiros (Entidades Gestoras) ao Programa, não realizando ou permitindo a sua reprodução total ou parcial, sem a prévia autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRÉVIO CHAMAMENTO PÚBLICO

No presente termo de cooperação não haverá transferência de recursos financeiros, nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial, motivo pelo qual foi desnecessário prévio chamamento público, conforme estabelecido no Art. 29, da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação terá validade pelo prazo de 05 (CINCO) anos, com vigência a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou complementado, de acordo com o interesse das partes, mediante lavratura de termo aditivo, facultado o exercício da denúncia, por qualquer das partes, mediante aviso expresso e fundamentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a comercialização, a doação, a transferência ou outra ação de destinação dos produtos eletroeletrônicos descartados ou armazenados nos pontos de recebimento ou nos pontos de consolidação a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, não participantes do Programa Penso Logo Destino, sob pena de responsabilização do agente responsável pelo armazenamento e destinação.





É causa de exclusão da participação do Programa Penso Logo Destino, com rescisão do termo de cooperação, sem a necessidade de aviso expresso e fundamentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em constatada ação do Município que envolva a comercialização, a doação, a transferência ou outra ação de destinação dos produtos eletroeletrônicos descartados ou armazenados nos pontos de recebimento ou nos pontos de consolidação a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, não participantes do Programa Penso Logo Destino.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação, os representantes juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2025.

Sheila Maria Martins Orben
Meirelles
Presidente do IMA

Antonio Joaquim Tomazini
Filho
Prefeito de São Bento do Sul

Testemunhas

Chri.

*OSVALCIR PETERI
CPF: 004.549.091-69*

W